



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 22 de outubro de 2009. DODF Nº 206, sexta-feira, 23 de outubro de 2009. PÁGINA 6

Parecer nº 206/2009-CEDF
Processo nº 460.000826/2009
Interessado: **Rosária Maria Anacleto**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Rosária Maria Anacleto, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 3800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rosária Maria Anacleto, no Instituto Médio Normal Ferraz Bomboko do Huambo, em Huambo - Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de outubro de 2009

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/10/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal